



**ATA DE SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 09/22/TP-DS, PARA JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS, BEM COMO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NO MUNICÍPIO DE IPAPORANGA.**



Aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 10:00 h, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, designada pela Portaria nº 003/2022, de 03 de janeiro de 2022, composta pelos seguintes membros: Paulo Renato Barbosa de Souza – Presidente; Antônio Glayson Ferreira Bezerra – Membro; Janaína Morais Rodrigues – Membro, localizada na Rua Franklin José Vieira, nº 02, Centro, Ipaporanga, para o análise dos documentos de habilitação que tem como objeto a **contratação de serviços de consultoria técnica no setor de recursos humanos, bem como de digitalização de documentos no Município de Ipaporanga**. Dando continuidade o Sr. Presidente passou a realizar a análise dos documentos de habilitação juntamente com a Sra. Janaína Morais Rodrigues, membro da comissão. No final, obteve-se o seguinte resultado: **EMPRESAS HABILITADAS:** CONTARH Serviços de Assessoria em RH & Contabilidade Eireli; J P Lopes de Alcântara; L.M Paiva - Sistemas Confitec; R & A Assessoria Contábil, Serviços e Informática S/S Ltda e SERV CONTROL - Contabilidade, Controles Internos e Assessoria Pública Municipal Eireli e **EMPRESAS INABILITADAS:** Dager Costa Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, inabilitada por não ter apresentado no lote de interesse, por não comprovar a capacidade técnica, atestado com o município de Ipueiras sem reconhecimento de firma e por ter apresentado atestado sem comprovação de serviços perante a administração pública, conforme solicitado no item 9.4.1 e 9.4.3, do edital; **R M Barros Serviços Me**, por ter apresentado atestado sem comprovação de serviços perante a administração pública, por não ter apresentado a documentação solicitada no item 9.4.2 e 9.4.3 do edital; **DS Farias Serviços Ltda**, por não ter apresentado a documentação solicitada nos itens 9.4.1, 9.4.2, 9.4.3 da Qualificação Técnica e por não ter apresentado a documentação solicitada no item 9.5.2, que trata da garantia de 1% - Qualificação Econômico-financeira; **R&B Controller Assessoria & Serviços Ltda**, por não ter apresentado a documentação solicitada nos itens 9.4.2, 9.4.3 da Qualificação Técnica e por não ter apresentado a documentação solicitada no item 9.6.5 e 9.6.7 (Outros documentos); **Vinicius C Bezerra**, não apresentou a documentação solicitada nos itens 9.3.2 e 9.3.3 da Regularidade Fiscal e Trabalhista, nos itens 9.4.1, 9.4.2 e 9.4.3 da Qualificação Técnica, nos itens 9.5.1 e 9.5.2 da Qualificação Econômico-Financeira e por não ter apresentado a documentação solicitada nos itens 9.6.3 e 9.6.5 (Outros documentos) do edital; **Yzallon M. Lopes**, não apresentou a documentação solicitada no item 9.4.2, da Qualificação Técnica, deixando apresentar profissional



capacitado para execução dos serviços; **RSE Serviços Ltda**, por não ter apresentado a documentação solicitada nos itens 9.4.1, 9.4.2, 9.4.3 da Qualificação Técnica e por não ter apresentado a documentação solicitada nos itens 9.5.1 e 9.5.2 da Qualificação Econômico-financeira, por não ter apresentado a documentação solicitada nos itens 9.6.5, 9.6.6 e 9.6.7 (Outros documentos); **JBR Assessoria e Consultoria Contábil Ltda**, por não ter atualizado o CRC e por não ter apresentado a documentação solicitada no item 9.5.2, que trata da garantia de 1% - Qualificação Econômico-financeira; **F. Denilson F. de Oliveira Eireli**, não apresentou a documentação solicitada no item 9.4.3 no que se refere a declaração dos indicados autorizando sua inclusão; **J P de Sousa Nascimento**, por não ter apresentado a documentação solicitada nos itens 9.4.1, 9.4.2, 9.4.3 da Qualificação Técnica, por não ter apresentado a documentação solicitada no item 9.5.2, que trata da garantia de 1% - Qualificação Econômico-financeira e por não ter apresentado a documentação solicitada nos itens 9.6.5 (Outros documentos). Por fim recomendou o Sr. Presidente que o resultado do julgamento da habilitação realizado pela Comissão de Licitação será informado através de publicação em imprensa oficial e no site [licitacoes.tce.ce.gov.br](http://licitacoes.tce.ce.gov.br) e [www.ipaporanga.ce.gov.br](http://www.ipaporanga.ce.gov.br) e que lhes serão assegurado o prazo para recurso de acordo com o Art. 109, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93. No final o Presidente determinou o encerramento da Sessão. Para constar, lavrou-se a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos representantes legais das licitantes para rubrica dos documentos e membros da Comissão de Licitação, participantes da análise documental.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE IPAPORANGA	
<b>Presidente</b>	Paulo Renato Barbosa de Souza <i>Paulo Renato Barbosa de Souza</i>
<b>Membros</b>	Antônio Glayson Ferreira Bezerra <i>Antônio Glayson Ferreira Bezerra</i>
	Janaína Moraes Rodrigues <i>Janaína Moraes Rodrigues</i>



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**IPAPORANGA**



GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA  
Rua, Franklin José Vieira, Nº 02, Centro,  
Ipaporanga-CE / CEP: 62.215000  
CNPJ: 10.462.364/0001-47  
Inscrição Estadual: 06.920.642-4

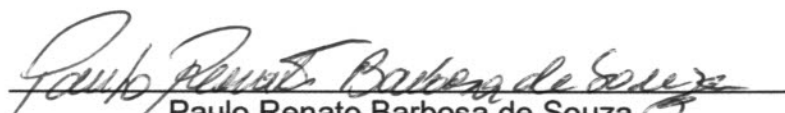


**TOMADA DE PREÇOS 09/22/TP-DS**

**AVISO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Ipaporanga. Aviso do resultado o julgamento da documentação de Habilitação da Tomada de Preços nº 09/22/TP-DS. **EMPRESAS HABILITADAS:** CONTARH Serviços de Assessoria em RH & Contabilidade Eireli; J P Lopes de Alcântara; L.M Paiva - Sistemas Confitec; R & A Assessoria Contábil, Serviços e Informática S/S Ltda e SERV CONTROL - Contabilidade, Controles Internos e Assessoria Pública Municipal Eireli. **EMPRESAS INABILITADAS:** Dager Costa Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda; R M Barros Serviços Me; DS Farias Serviços Ltda; R&B Controller Assessoria & Serviços Ltda; Vinicius C Bezerra; Yzallon M. Lopes; RSE Serviços Ltda; JBR Assessoria e Consultoria Contábil Ltda; F. Denilson F. de Oliveira Eireli e J P de Sousa Nascimento. O Presidente informa aos licitantes que poderão tomar conhecimento junto a Comissão de Licitação dos motivos que resultaram na habilitação dos participantes. Intime-se os licitantes na forma do Artº 109, I "a" da Lei nº 8.666/93 com suas alterações. À Comissão Permanente de Licitação.

Ipaporanga/Ce, 23 de setembro de 2022.

  
Paulo Renato Barbosa de Souza  
Presidente da CPL